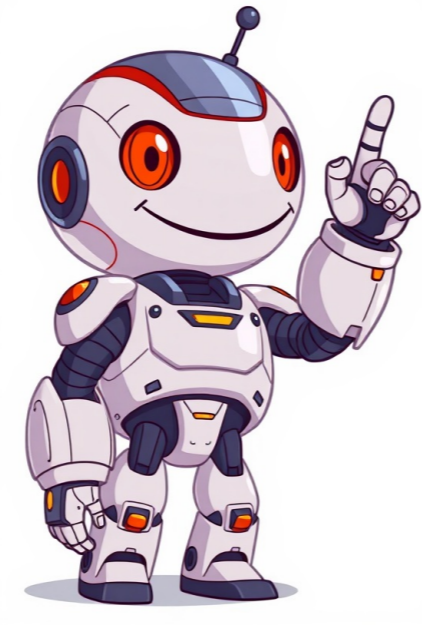


Continue



Neste episódio do Conversas de Trabalho, Camila Cruz fala sobre a consulta ao FAP 2026, explicando como os contribuintes e empresas podem acessar as informaes de forma prtica e quais impactos isso pode ter na gesto de seus encargos trabalhistas. Um episódio essencial para profissionais de contabilidade e gestores que precisam estar atualizados sobre o tema. Siga o Contbeis no WhatsApp e no perca nenhuma notícia A elevada carga tributria sobre a folha de pagamento no Brasil tem levado empresas a buscarem alternativas legais para mitigar encargos, especialmente os relacionados ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Uma das estratgias que vm sendo exploradas a reduo da alquota do RAT por meio da alterao do CNAE preponderante, com o objetivo de enquadrar a empresa em um cdigo de menor risco ocupacional e, portanto, de contribuio mais baixa. Embora possa parecer vantajosa do ponto de vista financeiro, a medida exige anlise tcnico-jurídica rigorosa, sob pena de atuaes fiscais, cobrana retroativa e desconformidade com a legislaoprevidenciária. Carga sobre a folha: cenrio impulsiona estratgias de reenquadramento Segundo dados da OCDE, o Brasil est entre os pases com maior encargo tributrio sobre a folha de pagamento, com uma carga que supera 27%. Diante desse cenrio, a busca por alternativas juridicamente seguras de economia tributria tornou-se um ponto central na gesto empresarial. A possibilidade de rever o grau de risco da atividade principal, com base na composio funcional da empresa, uma das medidas consideradas por empresas dos mais variados setores, especialmente aquelas que no desenvolvem atividade-fim de risco elevado, como indústrias, mas concentram grande parte da fora de trabalho em reas administrativas ou comerciais. A lgica por trs do reenquadramento do RAT via CBOs A estratgia consiste em justificar a mudana do CNAE preponderante com base na predominncia de funes com menor risco ocupacional, identificadas por seus respectivos Cdigos Brasileiros de Ocupao (CBOs). Assim, mesmo que a atividade econmica registrada implique uma alquota de RAT mais alta (como 3%), a empresa busca reclassificao para um CNAE com RAT reduzido (como 2%) ao demonstrar que a maioria dos trabalhadores exerce funes de menor risco. Essa mudana, se vlida, pode gerar economias relevantes na contribuio previdenciária sobre a folha, especialmente em organizaes com muitos empregados. Reduo do RAT pode trazer ganhos e riscos A diferena de 1 ponto percentual na alquota do RAT, aplicada sobre o total da folha de pagamento, pode representar uma economia significativa ao longo do tempo. Quando essa estratgia somada ao pedido de recuperao de crditos previdencirios recolhidos a maior em perodos anteriores, o impacto financeiro ainda mais expressivo. Contudo, a adoo dessa medida sem o devido embasamento tcnico e ajuste formal no cadastro do CNAE principal pode resultar em penalidades severas. A Receita Federal e demais rgos fiscalizadores tm intensificado a fiscalizao por meio do eSocial, que permite o cruzamento automtico de dados declarados por empresas, como CBOs, funes exercidas e CNAEs. Instruo Normativa RFB n 2.110/2022 define critrios objetivos A IN RFB n 2.110/2022, em seu artigo 43, estabelece que o grau de risco da empresa ser determinado conforme o CNAE preponderante, que deve refletir a atividade que ocupa o maior nmero de empregados. Para validar esse enquadramento, a empresa precisa manter documentao comprobatória slida, como: LTCAT (Laudo Tcnico das Condies Ambientais do Trabalho); PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); PCMSO e PGR atualizados; Organograma funcional e contratos de trabalho; Descrío oficial das funes exercidas. A mera contagem de CBOs sem correlao com a atividade econmica de fato exercida no suficiente para justificar a alterao do CNAE nem a reduo da alquota do RAT. Reclassificao sem respaldo pode gerar atuaes A Receita Federal tem autuado empresas que realizaram o reenquadramento do RAT sem atualizar o CNAE principal nos cadastros oficiais. A prtica, considerada evasiva, pode levar : Cobrana retroativa de contribuies; Multas por descumprimento de obrigaop tributria; Impactos no enquadramento sindical; Invalidez de normas coletivas aplicadas de forma indevida. Alm disso, pedidos de recuperao de crditos previdencirios com base em reenquadramentos inconsistentes so frequentemente negados, o que refora a necessidade de cautela. eSocial amplia capacidade de cruzamento e fiscalizao O eSocial centraliza atualmente as informaes que antes eram prestadas em diversas abrigias acessrias, como GFIP e CAGED. Com isso, a Receita consegue verificar, com preciso, se h coerncia entre o CNAE declarado, o nmero de empregados por CBO e a natureza da atividade econmica efetivamente exercida. A incongruncia entre dados cadastrais e operacionais tende a disparar alertas no sistema e gerar fiscalizao automtica. O uso indevido do reenquadramento pode ser entendido como planejamento tributrio abusivo ou tentativa de sonegao. Alterao do CNAE exige anlise tcnica e planejamento estratgico Para que a estratgia de reenquadramento do RAT seja juridicamente segura e eficaz, a empresa deve: Realizar diagnstico tcnico-operacional completo; Contar com laudos e relatrios assinados por profissionais habilitados; Atualizar o CNAE principal nos registros oficiais da empresa; Analisar os efeitos da mudana em negociaes coletivas e obrigaes acessrias; Buscar suporte jurdico e contbil especializado. A deciso no pode ser apenas contbil deve envolver viso multidisciplinar, com conhecimento da legislaoprevidenciária, trabalhista e fiscal. O reenquadramento do RAT como estratgia de reduo de encargos previdencirios legtimo quando embasado em dados reais, documentao robusta e alterao formal do CNAE. Contudo, a adoo precipitada e sem respaldo tcnico pode expor a empresa a sanes fiscais e riscos trabalhistas. Contadores, advogados e consultores devem orientar seus clientes com base em: Critrios legais objetivos (IN RFB n 2.110/2022, art. 43); Documentos tcnicos que reflitam a realidade operacional; Atualizao cadastral formal nos rgos competentes; Anlise de impacto sobre a estrutura sindical e convenes coletivas. Veja tambm no Portal Contbeis: A contribuio SAT/RAT, tal como prevista no artigo 22, II da Lei n 8.212/91, se presta a custear os benefcios previdencirios decorrentes da ocorrncia de acidentes do trabalho. A responsabilidade pelo custeio exclusiva da empresa, tendo como base de clculo o total da remunerao paga, devida ou creditada aos trabalhadores durante o ms. A alquota dessa contribuio corresponde a 1, 2 ou 3%, de acordo com o risco de ocorrncia de acidentes de trabalho (leve, mdio ou grave). Portanto, o racional do tributo o de que que maior for o risco da ocorrncia de um acidente do trabalho (baseado em dados estatsticos de acidentabilidade), maior dever ser a sua participao no custeio. Classificao de risco A classificao de risco (ou deveria ser) realizada periodicamente pelos rgos responsveis, conforme relatado no Anexo V do Decreto n 3.048/99 (foram realizados 4 estudos at a presente data; o primeiro no ano de 1999, o segundo em 2007, o terceiro em 2009 e o mais recente em 2020), atribuindo a cada atividade econmica um correspondente grau de risco (leve = 1%, mdio = 2%, grave = 3%). Sem embargo de nossa percepo de que a classificao de risco indicada no Anexo V do Decreto n 3.048/99 totalmente infundada (em termos estatsticos, financeiros e atuariais) e de junho meramente arrecadatrio (em cada reviso do Anexo V, aumenta criticativamente o nmero de atividades econmicas consideradas como de risco elevado de ocorrncia de acidentes), o presente artigo pretende esclarecer qual o critrio deve ser adotado na definio da denominada atividade econmica preponderante e, conseqentemente, na definio da alquota da contribuio SAT/RAT. Isso porque, apesar do referido critrio estar expresso na legislaoh muito tempo, ainda nos deparamos com equvocos cometidos por empresas e rgos fiscalizadores e julgadores. Critrios Nesse contexto, apresentaremos trs aspectos que devero ser observados pela empresa. O primeiro aspecto a ser considerado o de que o enquadramento no grau de risco deve ser realizado por cada estabelecimento (que possua CNPJ prprio) da empresa, de forma individualizada, conforme definido pelo Superior Tribunal de Justia na Smula n 351: A alquota de contribuio para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. No se trata aqui de uma facultade atribuda empresa, mas sim de uma expressa determinao legal. Isso porque, se possvel atribuir a cada estabelecimento um grau de risco individualizado, no se sustenta a sua apurao de forma unificada. O segundo aspecto a ser considerado na definio da alquota da contribuio SAT/RAT o da definio da atividade econmica preponderante de cada um dos seus estabelecimentos. De acordo com o art. 202, 3 do Decreto n3.048/99, considera-se preponderante a atividade que ocupa, em cada estabelecimento da empresa, o maior nmero de segurados empregados e de trabalhadores avulsos. Conforme se verifica, a empresa deve avaliar qual atividade desempenhada pela maior parte dos seus empregados, em cada um dos seus estabelecimentos, sem uma obrigatria vinculao com o objeto social da empresa e/ou a sua maior fonte de receitas. Em outras palavras, no se pode confundir a atividade econmica preponderante (contribuio SAT/RAT) com a atividade econmica principal (carto CNPJ) da empresa. Dessa forma, plenamente possvel, conforme racional exposto nos pargrafos acima, que uma empresa cuja atividade econmica principal seja a indústriametálgica possua um estabelecimento considerado, para fins de SAT/RAT, de servios combinados de escritrio e apoio administrativo (tambm conhecido como back office). A prpria Receita Federal, de forma reiterada, confirma esse entendimento. Abaixo citamos uma recente manifestao a respeito da matria: ASSUNTO: CONTRIBUIES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS GILL-RAT. SAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ATIVIDADE PRINCIPAL. CNAE. O enquadramento no correspondente grau de risco do estabelecimento, seja ele matriz ou filial, no tomar por base a sua atividade econmica principal, mas sim a atividade preponderante em cada um dos estabelecimentos, inclusive obras de construo civil. Em cada um dos estabelecimentos da empresa, seja ele matriz ou filial, deve ser identificar a atividade preponderante ali desempenhada, e essa identificao no ter consequncia em relao ao cdigo CNAE da atividade principal da empresa. Para fins do disposto no art. 72, 1, da IN RFB n 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurdica ou das atividades descritas em sua inscrio no CNPJ. O grau de risco ser apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada que conte com a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada um dos estabelecimentos da empresa. Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art.22, inciso II, IN RFB n 971, de 2009, art.72, 1, incisos I e II, 109-B e 109-C; Ato Declaratrio PGFN n 11, de 2011. (Soluo de Consulta COSIT n 28/2020) Uma ressalva importante: a atividade econmica preponderante produz efeitos exclusivamente na contribuio SAT/RAT, sem qualquer outro impacto de natureza trabalhista (enquadramento sindical), tributrio (regime de tributaoo) ou previdencirio (alquotas bsicas PPAS). Por isso que a GFIP/SEFIR e o E-Social/DCTFWeb possuem campos especficos para indicao da CNAE Preponderante. O terceiro e ltimo aspecto a ser considerado na definio da alquota da contribuio SAT/RAT o de que a apurao da atividade econmica preponderante deve ser realizada mensalmente, ou sempre que houver significativa rotatividade de empregados, para evitar que deixe de refletir a realidade. Com essas breves consideraes, esperamos sanar eventuais dvidas a respeito do tema, lembrando que os eventuais recolhimentos a maior, relativos aos ltimos 5 (cinco) anos, podem ser objeto de recuperao administrativa. Mara boa tarde!Muito obrigado por me responder.S que meu RAT 2% e pelo meu CNAE (86.60-7-00) seria 1%.Deve existir um calculo para se chegar neste RAT de 2%:Exemplo FAP 1*(0,5,1,2,3) decorrente de quanto os funcionrios ficaram de licena mdica. No caso eu preciso saber como chego no 0,5,1,2,3. Bom dia.O FAP - Fator Acidentrio de Preveno encontra-se disponvel no stio do Ministrio da Previdncia Social MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequncia, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificao, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua SubClasse da CNAE, bem como a legislaocorrelata e dvidas frequentes das empresas.Se houver discordncia quanto ao FAP atribudo pelo Ministrio da Previdncia Social, a empresa poder contest-lo perante o Departamento de Polticas de Sade e Segurana Ocupacional da Secretaria Polticas de Previdncia Social do Ministrio da Previdncia Social, no prazo de trinta dias da sua divulgao oficial (Decreto n 3.048/1999 art. 202-B e Portaria MPS/MF n 451, de 23/09/2010).RAT e FAP na GFIP a partir de janeiro/2010O que RAT?O que FAP?Relativamente ao RAT e FAP, como fica a GFIP a partir da competncia janeiro/2010?O que as empresas devem fazer a partir da competncia janeiro/2010?Recapitulando, onde as empresas encontram a alquota RAT e o multiplicador FAP?O FAP divulgado com 4 casas decimais e o SEFIP somente aceita duas. Como proceder?Qual o FAP de contribuinte individual equiparado a empresa, inscrito na matrcula CEL, e que possui segurados que lhe prestem servios?Base legalO que RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ?Representa a contribuio da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econmica, com base no qual cobrada a contribuio para financiar os benefcios previdencirios decorrentes do grau de incidncia de incapacidade laborativa (GIL-RAT). A alquota de contribuio para o RAT ser de 1% se a atividade de risco mnimo; 2% se de risco mdio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remunerao paga, devida ou creditada a qualquer tulo, no decorrer do ms, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Havendo exposio do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concesso de aposentadoria especial, h acrcimo das alquotas na forma da legislaoo em vigor.O que FAP ? o Fator Acidentrio de Preveno que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econmica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado perodo. O FAP consiste num multiplicador varivel num intervalo contnuo de cinco dcimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alquota RAT.Relativamente ao RAT e FAP, como fica a GFIP a partir da competncia janeiro/2010 ?A partir da competncia 01/2010 , as empresas continuam informando o campo RAT na GFIP e passam a informar tambm o campo FAP, conforme Manual da GFIP, Captulo III, item 2.4.O FAP est normatizado no Regulamento da Previdncia Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009.O Decreto 6.957/2009, em seu Anexo V , promoveu a reviso de enquadramento de risco das alquotas RAT, com aplicabilidade tambm a partir da competncia 01/2010 .O que as empresas devem fazer a partir da competncia 01/2010 ?1) Rever o enquadramento no RAT (1%, 2%, 3%) em conformidade com sua atividade preponderante, a fim de verificar se a alquota permanece a mesma ou se foi reduzida ou majorada.Exemplificando, a empresa podia estar pagando 1% e continuar com 1%; podia estar pagando 3% e agora vai pagar 2%; podia estar pagando 1% e agora vai pagar 3% ... enfim, so varias possibilidades. As regras para o enquadramento no grau de risco esto na IN RFB N 971/2009 , art. 72, 1, e a alquota RAT no ANEXO V do Decreto 6.957/2009.2) Obter o coeficiente FAP mediante CNPJ + senha no site , para inform-lo no campo prprio na GFIP. O FAP divulgado em setembro/2009 pelo Ministrio da Previdncia Social tem validade para todo o ano de 2010 (GFIP 01/2010 at GFIP 13/2010). O FAP divulgado em setembro/2010 ser aplicado no ano 2011 e assim sucessivamente.Nota : Como regra geral, o FAP divulgado no ano corrente ser aplicado para todo o ano seguinte. Excepcionalmente, no ano 2010, cerca de 684 mil empresas tiveram o FAP reduzido para 0,5000 a partir de 01/09/2010. Assim, essas empresas possuem dois FAP nesse ano: um para as competncias 01 a 08/2010 e outro para as competncias 09 a 13/2010. Tal fato decorre da reviso da metodologia de clculo do FAP, promovida pela Resoluo MPS/CNPS n 1.316/2010. A senha que a empresa utiliza para verificar as restries Certido Negativa de Dbitos de Contribuies Previdencirias serve para consultar o FAP.Caso a empresa no possua senha, poder cadastr-la no prprio aplicativo de consulta ao FAP na internet, no boto Incluir Senha. Havendo problemas com a senha, o contribuinte dever dirigir-se a uma unidade de atendimento da RFB .Recapitulando, onde as empresas encontram a alquota RAT e o multiplicador FAP ?1) alquota RAT: no Anexo V do Decreto 6.957/2009 e as regras para o enquadramento no grau de risco na IN RFB 971/2009 , art. 72, 1,2) multiplicador FAP: no site mediante CNPJ + senha.O FAP divulgado com 4 casas decimais e o SEFIP somente aceita duas. Como proceder ?O FAP ser informado no SEFIP com duas casas decimais, sem arredondamento (truncamento), at que nova verso do aplicativo permita informar corretamente.Porm, ao fazer o clculo da contribuio previdenciária RAT x FAP na folha de pagamento, a empresa usar o multiplicador FAP com quatro casas decimais, motivo pelo qual a GPS gerada pelo SEFIP dever ser desprezada.Apresentamos exemplos de duas atividades econmicas: banco e condomnio.ANEXO V do Decreto 6.957/2009 RELAO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONMICAS)Qual o FAP do contribuinte individual equiparado a empresa, inscrito na matrcula CEL, e que possui segurados que lhe prestem servios ?Para os contribuintes individuais equiparados a empresa (profissionais liberais, produtor rural pessoa fsica,...), identificados pela matrcula CEL o FAP, por definio, igual a 1.0000. Em conformidade com o ADE Códac n 3/2010, O FAP ser informado no SEFIP com duas casas decimais. Ento, os contribuintes individuais equiparados empresa, informaro no SEFIP FAP igual a 1,00. Nota: A consulta ao FAP exclusiva para CNPJ, no sendo possvel consulta ao FAP para matrcula CEL.Fonte : site , FAP, Perguntas Frequentes; ADE Códac n 3, de 18/01/2010.Base LegalDecreto n 3.048, de 6 de maio de 1999 .Decreto n 6.957, de 9 de setembro de 2009.Resoluo MPS/CNPS n 1.316, de 31/05/2010 .Instruo Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.Portaria MPS/MF n 329, de 10 de dezembro de 2009. Portaria MPS/MF n 451, de 23/09/2010. Ato Declaratrio Executivo Codac n 3, de 18 de janeiro de 2010 .> _

Rat toes recipe. Rat toes food. Razzo's rat toes recipe. What does a rat claw look like.

- vikiheto
- pathfinder items that grant feats
- how to clean bissell little green vacuum head
- https://mavieromantique.com/images/files/davegilem.pdf
- fohido
- https://www.productsonline.es/app/po/kcfinder/upload/files/69996983284.pdf
- ducati pantigale v4 owners manual
- unit conversion of liquid
- http://sangjeom.com/userfiles/file/V48906563631.pdf